

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Luciana Julião Dias

O CASAMENTO JUDAICO E SUAS SIMBOLOGIAS NA ATUALIDADE

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).
Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Portella.

Juiz de Fora
2017

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **LUCIANA JULIÃO DIAS**, acadêmica do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculada sob o número 201473122A, declaro que sou autora do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O CASAMENTO JUDAICO E SUAS SIMBOLOGIAS NA ATUALIDADE**, desenvolvido durante o período de 05/08/2017 a 12/01/2017 sob a orientação de RODRIGO PORTELLA, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autora, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

LUCIANA JULIÃO DIAS

O CASAMENTO JUDAICO E SUAS SIMBOLOGIAS NA ATUALIDADE

Luciana Julião Dias¹

RESUMO

O presente artigo abordará aspectos relacionados ao casamento judeu. Além de analisar o significado do instituto para o judaísmo, serão apresentadas as tradições que cercam o matrimônio e alguns impedimentos que podem se impor àqueles que pretendem casar-se. O artigo explanará os costumes judeus presentes durante a cerimônia de casamento e, assim, demonstrará que as tradições e as leis judaicas estão presentes na atualidade, mesmo com todas as mudanças ocorridas na sociedade ao longo dos anos. Além disso, restará evidenciado que o casamento relaciona-se com a continuidade dos costumes judaicos, os quais se perpetuam na sociedade em decorrência dos filhos que advêm da união. O trabalho analisará, ainda, a cerimônia de noivado, que já constitui uma situação judaica revestida por simbologias que evidenciam o caráter formal e alegre com que o judaísmo vê o casamento. Por fim, o artigo demonstrará que, embora o matrimônio seja vital para o judaísmo, a religião não proíbe a prática do divórcio, que é regulamentado segundo as leis judaicas.

PALAVRAS-CHAVE: Judaísmo. Casamento. Impedimentos. Cerimônia. Divórcio.

1. INTRODUÇÃO

Para o judaísmo, o casamento é um instituto cercado por muitos costumes. De vital importância para a religião e para a permanência do povo judeu na Terra, o matrimônio é sagrado e considerado uma obrigação.

De acordo com a tradição judaica, embora não se obrigue ninguém a se casar, o celibato não é natural. O casamento é visto como uma condição natural dos seres humanos e algo que Deus disse aos homens que fizessem (ASHERI, 1995).

O matrimônio está intimamente associado à manutenção do povo judeu na Terra, já que os filhos frutos dessa união representam a multiplicação e permanência do povo judeu no planeta.

Além disso, o casamento relaciona-se com a continuidade da prática dos costumes judaicos entre as famílias e com a valorização da unidade familiar como instituto basilar para os homens, conforme será explanado a seguir.

2. A VISÃO JUDAICA DO CASAMENTO

Para o judaísmo, o casamento é um dos grandes acontecimentos na vida de um judeu. Nesse ponto, é importante esclarecer que isso ocorre para as várias modalidades de judaísmo, seja ortodoxo (que cumpre fielmente os preceitos do judaísmo), reformista (que busca adaptar as leis e tradições judaicas à realidade moderna do mundo – também pode ser chamado de progressista ou liberal) e reformista (situado entre as duas modalidades, aceita mudanças no judaísmo, embora mantenha seus hábitos guiados pelo que considera os “três pilares da religião”: a Lei Judaica, a esperança de libertação nacional e o uso do hebraico como língua do povo).

A tradição do celibato é inexistente e, “nos grupos ortodoxos mais conservadores, os rapazes e as raparigas costumam casar logo no final da adolescência, ou pouco depois dos 20 anos” (COHN-SHERBOK, 1999, p. 94). Sobre o assunto,

uma antiga formulação rabínica para as “idades do homem” diz que “cinco é a idade para o estudo das Escrituras, dez para o estudo da *Mishná*, treze para a obediência dos mandamentos, quinze para o estudo do *Talmud*, dezoito para o casamento...” (Avot 5:21-24), indicando que o casamento relativamente cedo era normal e recomendável (GOLDBERG; RAYNER, 1989, p. 411-412)

O celibato, assim, apenas é considerado permissível em circunstâncias excepcionais. Para o judaísmo antigo, não se esperava o celibato dos sacerdotes; ao contrário, o próprio sumo-sacerdote era obrigado a se casar (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

Nesse contexto, caso um judeu praticasse o celibato,

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: efrl.luciana@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Portella.

longe de ser respeitado, seria “considerado pelo resto da comunidade como um pecador avaro e desprezível, obtendo um orgulho mórbido de rebelar-se não apenas contra os instintos que lhe foram dados por Deus, mas também contra os Seus mandamentos revelados” (ASHERI, 1995, p. 69).

Para os judeus, o casamento serve a três propósitos interrelacionados: propagação da espécie humana, companheirismo que o casamento propicia e estabelecimento da família (como unidade social básica) e do lar – como um pequeno santuário (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

Contudo, mesmo diante da importância do instituto, no judaísmo existem muitas regras para a celebração do casamento. A seguir, serão apresentados alguns impedimentos relacionados ao matrimônio.

3. IMPEDIMENTOS

Para o judaísmo, existem alguns impedimentos que cercam o instituto do casamento. Assim, muitas vezes a simples vontade de casar e constituir uma família não é suficiente para que a união ocorra. A seguir, serão apresentadas algumas situações que impedem o matrimônio.

3.1 Proibição dos casamentos mistos

É primordial que se entenda que o casamento judeu somente pode ocorrer se ambos os nubentes forem judeus, já que “o casamento entre judeus e não-judeus é proibido e nenhum rabino o efetuará. Não há exceções” (ASHERI, 1995, p. 60). Contudo, caso o casamento ocorra, é reconhecido como legítimo, ainda que tenha sido realizado somente perante a lei civil. “Em outras palavras, os filhos de um casamento desse tipo não são considerados ilegítimos, em nenhum sentido, nem se considera o casal como ‘vivendo em pecado’” (ASHERI, 1995, p. 60).

Desde os tempos antigos o judaísmo apresenta oposição em relação aos casamentos mistos, já que se temia que ele subvertesse a vida religiosa da nação com influências pagãs (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

Diante disso, os casamentos judeus eram arranjados pelos pais, às vezes com o auxílio de um casamenteiro – o *shad-chan*. Nas comunidades orientais e ortodoxas extremadas, embora os matrimônios sejam frequentemente arranjados, “nenhuma mulher ou homem pode se casar sem livremente aceitá-lo, nem tampouco podem, de qualquer maneira, ser forçados a dar esse consentimento. Por conseguinte, um casamento arranjado, ao final, depende de tanto a noiva quanto o noivo aceitarem-no” (ASHERI, 1995, p. 60).

Contudo, atualmente é comum os jovens escolherem com quem gostariam de casar-se, independente da aprovação dos pais, ainda que isso possa trazer dificuldades para o relacionamento marital e para a educação religiosa dos filhos.

Em síntese, embora nos grupos ortodoxos mais conservadores os judeus possuam o hábito de casar-se logo ao final da adolescência ou pouco depois dos vinte anos (COHN-SHERBOK, 1999), com os não-ortodoxos a situação ocorre de forma diversa: “os jovens vão para universidades laicas, embarcando assim num longo período de formação profissional. Longe de casa e muitas vezes sem contato com a religião, escolhem frequentemente casar com pessoas de outras religiões” (COHN-SHERBOK, 1999, p. 94).

Os casamentos mistos representam uma ameaça para a permanência do povo judeu, já que muitas vezes os filhos que advém dessa união não são educados conforme os costumes judaicos e, assim, muitas vezes abandonam as tradições e abraçam outras religiões.

Atualmente, os casamentos mistos são a maior ameaça à sobrevivência futura que o judaísmo enfrenta nos países da Diáspora. Nos Estados Unidos, por exemplo, no final da década de 1980, mais da metade dos casamentos que envolviam judeus eram mistos (COHN-SHERBOK, 1999).

Frise-se que, caso alguém se converta ao judaísmo, se torna judeu e, assim, pode casar-se com outro.

Contudo, para converter-se ao judaísmo há condições muito severas que devem ser observadas, conforme será exposto a seguir.

Todos os ramos do judaísmo concordam que, caso uma pessoa que não seja judia comece a acreditar que grande parte da teologia em que foi criada está errada, que Deus escolheu realmente os judeus como o seu povo especial, “e deu a ele a sua lei única como ela está contida nas escrituras e nos ensinamentos dos rabinos, para ser cumprida eternamente, então essa pessoa deveria pensar seriamente em converter-se ao judaísmo” (ROSENBERG, 1992, p. 184).

Inicialmente, deve-se esclarecer que, embora os judeus ortodoxos aceitem pessoas convertidas, insistem que a conversão deve partir de um “desejo da pessoa em abraçar o Judaísmo” (COHN-SHERBOK, 1999, p. 95), não da simples vontade de se casar com alguém que siga essa religião.

Já os movimentos progressistas são menos exigentes e, com base no pensamento de que, se quiser sobreviver, o Judaísmo deve “abrir as suas portas a qualquer pessoa que manifeste interesse em converter-se” (COHN-SHERBOK, 1999, p. 95), organizam com regularidade cursos de conversão em sinagogas e templos.

Assim, a grande maioria das conversões realizadas ocorreu através de organizações progressistas. Contudo, a situação originou um problema, já que os ortodoxos não os consideram como judeus. Nesse contexto,

chegou-se assim a uma situação em que, hoje em dia, existem muitos membros das congregações dos movimentos da Reforma e Conservador que se consideram judeus, educam os filhos na religião judaica e são vistos como judeus pelas suas comunidades, sem que sejam mesmo assim reconhecidos como tal pelos ortodoxos (COHN-SHERBOK, 1999, p. 95).

3.2 Já ser casado

Além disso, o casamento judaico é monogâmico. Contudo, nem sempre foi assim, já que em tempos bíblicos e talmúricos a poligamia era teoricamente permitida, embora apenas ocasionalmente e, cada vez mais raramente, praticada (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

Ressalte-se que para as mulheres essa é uma proibição absoluta. Por outro lado, no caso dos homens, a proibição é aplicada a todos os *ashkenazim* (grupo de judeus originário da Europa central, especificamente da região da Alemanha e França). Isso ocorre uma vez que, embora não exista uma lei permanente que proíba um homem de ter duas esposas, todos os *ashkenazim* estão obrigados pelo *cherem* (proibição) do rabino francês Rabbenu Gershom (ASHERI, 1995).

Rabbenu Gershom, há aproximadamente mil anos, promulgou uma proibição oficial contra três coisas: “poligamia, divorciar-se da esposa sem o consentimento dela e abrir a correspondência de alguém sem o seu consentimento” (ASHERI, 1995, p. 58). Assinado pelos mil rabinos *ashkenazim* mais preeminentes daquela geração, esse *cherem* foi declarado em vigor.

Frise-se que os *sefaradim* (grupo de judeus originário da região da Espanha) não ficaram e não estão obrigados por esse *cherem* e, conseqüentemente, não estão proibidos de ter mais de uma esposa ao mesmo tempo.

Contudo, atualmente os judeus iemenitas e alguns norte-africanos de fala árabe são as únicas comunidades de certo vulto a exercer a poligamia. Porém, como toda a comunidade iemenita e a maioria dos norte-africanos se mudaram para Israel, onde a poligamia é proibida pela lei civil, estão impedidos de ter uma segunda esposa caso sua primeira esposa ainda esteja viva (ASHERI, 1995). Nesse contexto,

no caso daqueles que já tinham mais de uma esposa quando emigraram, a lei de Israel não os obriga a divorciar-se de todas menos uma, como o faria, por exemplo, a lei dos Estados Unidos. Assim, em Israel existem judeus com duas ou mesmo - em casos raros - três esposas, mas cada vez menos, à medida que as gerações mais velhas vão desaparecendo (ASHERI, 1995, p. 59).

Ademais, mesmo nos países em que a poligamia é permitida pela lei civil e pela religiosa, “o costume judaico sempre foi contra ter mais de uma esposa” (ASHERI, 1995, p. 59).

4. NOIVADO

Para o costume judaico, o noivado que antecede o casamento ocorre através de um documento chamado *tenaim*.

O referido documento deve ser escrito e assinado pela noiva, pelo noivo e por duas testemunhas, as quais devem corresponder a homens adultos que não sejam parentes dos noivos ou entre si e, ainda, que sigam os preceitos da Torá – lei judaica escrita por Moisés de acordo com os dizeres Deus (SCHLESSINGER, 2011).

O *tenaim* estabelece os termos do dote e é obrigatório para ambas as partes contratantes. O documento é ratificado pela cerimônia conhecida como “tomar *kinyan*” (ASHERI, 1995, p. 57), em que “as partes contratantes seguram um lenço ou algum outro artigo de indumentária a fim de declarar que uma troca se realizou e que o acordo é obrigatório” (ASHERI, 1995, p. 57).

Após o *tenaim* ser assinado, existe o costume judaico de quebrar-se pratos, especialmente praticado pelas mulheres presentes, para representar a celebração desse importante acontecimento. Há ainda a explicação de que pratos de porcelana são quebrados a fim de demonstrar que, assim como a porcelana não pode ser consertada, um contrato de noivado quebrado é muito grave (SCHLESSINGER, 2011).

O costume de assinar o *tenaim* muito antes do casamento é um antigo costume judaico que ainda é seguido por muitos judeus ortodoxos. Contudo, atualmente a assinatura do *tenaim* é frequentemente omitida ou, apenas, realizada como uma formalidade.

5. O DIA QUE ANTECEDE A CERIMÔNIA

É um costume judaico o noivo e a noiva não se verem pelo menos um dia antes da cerimônia de casamento, com a finalidade de que sua alegria seja ainda maior no momento em que se encontrarem na cerimônia de casamento (ASHERI, 1995).

Além disso, existe uma lei que preleciona que os noivos devem jejuar no dia da cerimônia de seu casamento.

Ademais, no dia que antecede o casamento, os noivos lêem salmos e oram pelo perdão de Deus.

Assim, o casamento corresponde a uma nova fase da vida dos noivos e tornou-se uma tradição iniciá-la com jejum e oração, a fim de obter perdão pelos pecados anteriores (LIFSCHITZ, 1996, apud GONDIM; GONDIM, 2012, p. 75).

Dessa forma, os costumes relativos ao noivado, baseados na lei e nas tradições judaicas, fazem com que os noivos possam começar a vida de casados em um estado totalmente puro, uma vez que, segundo a tradição, Deus perdoa ambos, completamente, pelas transgressões que cometeram em suas vidas (SCHLESSINGER, 2011).

6. A CERIMÔNIA DE CASAMENTO

A cerimônia judaica de casamento está cercada por centenas de costumes diferentes, que variam de comunidade para comunidade. Contudo, a parte essencial da cerimônia tem permanecido constante e relativamente imutável há muitos séculos, tanto para os *ashkenazim*, como para os *sefaradim* (ASHERI, 1995).

É necessário esclarecer que um casamento judaico é motivo para grande júbilo para a comunidade e é visto como um estado de “alegria e felicidade, riso e exaltação, prazer e deleite, amor, paz e amizade” (COHN-SHERBOK, 1999, p. 96).

A data em que será realizado o casamento deve ser escolhida considerando o calendário religioso judaico, que comporta diversas datas especiais em que outros eventos ocorrem.

Assim, a data do casamento não pode ocorrer em um *Shabat* (que corresponde ao sábado, iniciado ao pôr-do-sol de cada sexta-feira e finalizado ao pôr-do-sol do sábado) ou em um dia santo. Além disso, há outros dias em que os casamentos são tradicionalmente desencorajados, como, por exemplo, os dias intermediários de *Pessach* (festa judaica que comemora a saída do povo hebreu do Egito) e a festa de *Purim* (que comemora a salvação do povo judeu, na antiga Pérsia, dos planos de *Haman*) (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

Deve-se esclarecer, contudo, que as restrições expostas são aplicadas pelo judaísmo ortodoxo. Os judeus progressistas são mais permissivos quanto aos critérios para a escolha da data do casamento, embora não permita que esses sejam realizados aos sábados, dias santos e *Tishá Beav* – dia de luto e jejum em decorrência da destruição do Primeiro Templo de Jerusalém e do Segundo Templo (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

O serviço religioso do casamento compreende duas cerimônias que, embora antigamente eram realizadas separadas, a partir do fim da Idade Média foram combinadas e geralmente realizadas na sinagoga ou a céu aberto, particularmente nos jardins da sinagoga.

Embora de forma menos frequente, as cerimônias se realizavam na casa dos pais do noivo ou da noiva ou, ainda, em um hotel, sob um dossel denominado *chupá* (tenda sob a qual se realiza o casamento judaico).

A cerimônia de casamento é precedida pela assinatura da *ketubá* (que consiste no contrato de casamento) por duas testemunhas oficiais da cerimônia que irá ocorrer. Para o judaísmo ortodoxo, as testemunhas devem ser dois homens judeus que não possuam parentesco com a noiva, com o noivo ou um com o outro. Além disso, muitos rabinos ortodoxos exigem que as testemunhas sejam pessoas que observam o *Shabat* rigorosamente. Por sua vez, o judaísmo não-ortodoxo não se opõe ao fato de que as testemunhas oficiais sejam mulheres (ROSENBERG, 1992).

A *ketubá* foi originalmente feita com a intenção de desencorajar o divórcio e proteger a mulher economicamente, já que estabelecia uma quantia em dinheiro que deveria ser paga para a mulher pelo marido caso ele se divorciasse. Além disso, determinava que uma quantia do patrimônio do homem seria dada à mulher caso sua morte ocorresse enquanto sua companheira ainda estivesse viva.

Atualmente, contudo, a *ketubá* serve mais como um certificado de casamento ao relatar o acordo entre as partes para o casamento e sua aceitação das consequentes obrigações, em especial o juramento do noivo de “honrar, apoiar e manter” sua esposa “segundo o costume dos maridos judeus” (GOLDBERG; RAYNER, 1989, p. 417).

É importante destacar que a assinatura da *ketubá* demonstra que o casamento não é visto pelos noivos apenas como uma união física e emocional. É, além disso, um compromisso legal e moral (SCHLESSINGER, 2011).

Tradicionalmente, a *ketubá* é escrita em aramaico e, em geral, é vivamente decorada. As sinagogas progressistas, contudo, tendem a utilizar uma versão abreviada, em hebraico, com uma tradução (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

Após a assinatura da *ketubá*, a cerimônia começa a ser realizada em uma sinagoga ou, atualmente, em um hotel ou em uma sala de recepções. Seu início ocorre com a noiva e o noivo sendo levados por seus pais para baixo da *chupá* (que consiste em um dossel fixo em algumas congregações e, em outras, em um dossel portátil, que geralmente possui seus quatro suportes de canto segurados por quatro amigos do noivo).

A noiva, caso não tenha se casado antes, veste branco e porta um véu que é colocado pelo noivo sobre sua cabeça imediatamente antes da cerimônia. Em muitas comunidades, caso a noiva seja órfã e, especialmente, se o casamento se tornou possível pela comunidade, quem lhe coloca o véu é o rabino, que a abençoa simultaneamente com algumas palavras: “Irmã nossa, sejas tu a mãe de muitos milhares” (ASHERI, 1995, p. 65).

O noivo, por sua vez, no judaísmo ortodoxo, usa um manto branco chamado *Kitel* (*iidiche*), semelhando ao que é vestido no *Yom Kipur* (um dos dias mais importantes para o calendário hebreu, correspondente a um feriado no qual os judeus jejuam durante um período de vinte e cinco horas e rezam intensamente (GONDIM; GONDIM, n.d.)).

Após o casal estar sob a *chupá*, ocorre outro costume, consistente no ato da noiva caminhar três, quatro ou sete vezes em torno do noivo, o que varia conforme o costume local. Essa tradição possui duas razões: a primeira corresponde ao fato de que, com essa ação, a noiva mostra que o marido será o centro de sua existência. A segunda razão, que é mais comumente aceita, nos fala que esse costume simboliza o fato de que o noivo passa a estar rodeado pela luz e pela virtude que só o casamento traz (ASHERI, 1995).

Após a noiva ter caminhado ao redor do noivo, o rabino ou outra pessoa que esteja conduzindo a cerimônia recita um fragmento do Salmo 118 e uma curta bênção aos noivos (ASHERI, 1995).

Sobre isso, frise-se que qualquer judeu instruído pode conduzir a cerimônia de casamento e é chamado de *m’sader kidushin* (ASHERI, 1995). Porém, pode ser que seja sempre um rabino: nos Estados Unidos da América, por exemplo, isso ocorre, já que os rabinos são autorizados por lei estadual a celebrar matrimônios. Assim, torna-se desnecessária uma cerimônia civil.

Após a bênção mencionada, geralmente o rabino pronuncia um breve sermão aos noivos, que é seguido pela bênção do primeiro copo de vinho, “que representa o noivado ou a intenção de se casar” (ROSENBERG, 1992, p. 180).

Na referida ocasião, o vinho é bebido pelos noivos no mesmo copo e, nas cerimônias não ortodoxas, ocorre uma troca de votos entre noiva e noivo. As cerimônias ortodoxas, contudo, não possuem necessariamente essa tradição, já que não faz parte da prática judaica antiga (ROSENBERG, 1992).

O casamento propriamente dito é, então, efetuado. Inicialmente, o noivo paga à noiva um valor de aquisição, sob a forma de um anel feito de algum metal precioso. Caso não haja anel, uma moeda serve. O noivo, então, coloca o anel no dedo indicador da mão direita da noiva, já que esse é o dedo utilizado para comprar um objeto. A noiva, ao aceitar o anel, demonstra o seu consentimento na transação (ASHERI, 1995).

Esse costume revela que o anel não é apenas um adorno, mas uma compensação monetária pela própria noiva. Isso significa que o noivo adquiriu

a noiva dela própria, e com o seu consentimento, em troca do anel. O anel deve ser feito de metal precioso, sem pedras, e deve ser propriedade pessoal do noivo. A razão por que não deve possuir pedras é que a noiva poderá não ser capaz de avaliar o seu verdadeiro valor se for demasiadamente enfeitado. Deve ser da propriedade pessoal do noivo, pois de outro modo a cerimônia poderia ser invalidada, uma vez que a aquisição teria sido feita com um objeto que não pertencia ao adquirente (ASHERI, 1995, p. 66).

Ao colocar o anel no dedo da noiva, o noivo repete as seguintes palavras: “seja consagrada (significando ‘guardada’) a mim por esse anel, segundo a lei de Moisés e Israel” (ROSENBERG, 1992, p. 180).

Em cerimônias não ortodoxas, a noiva frequentemente coloca uma aliança no dedo do noivo. Nas cerimônias ortodoxas, contudo, isso não ocorre, já que esse costume corresponde a uma inovação muito recente, que não é baseada no judaísmo tradicional (ROSENBERG, 1992).

Após esse momento da cerimônia, o rabino ou o *m'sader kidushin* recita a promessa de casamento e o noivo a repete, palavra por palavra, para que não haja possibilidade de erro. O enunciado do voto consiste nas seguintes palavras: "Eis que tu me és santificada por este anel, de acordo com as leis de Moisés e de Israel" (ASHERI, 1995).

A declaração, que segue o ato puramente legal da aquisição, "devolve a transação ao seu ambiente religioso correto" (ASHERI, 1995, p. 66), uma vez que demonstra que a transação legal que acabou de se efetuar foi feita em obediência às leis de Moisés e de Israel.

Dessa forma,

o casamento é na realidade efetuado pelo noivo, que adquire a noiva por palavras e atos na presença de suas testemunhas que assinam o contrato de matrimônio. A função do rabino ou do *m'sader kidushin* é apenas cuidar para que tudo seja feito corretamente, "de acordo com as leis de Moisés e de Israel" (ASHERI, 1995).

Após esse momento, tem início a segunda parte da cerimônia, com a leitura do contrato de casamento, a *ketubá*. O documento, então, torna-se propriedade pessoal da noiva e lhe é entregue logo após ser lida.

Após a *ketubá* ser lida, um segundo copo de vinho é abençoado e a noiva e o noivo bebem novamente no mesmo copo. Essa é a primeira das sete bênçãos recitadas durante o casamento e é seguida por outras seis.

Nas sete bênçãos, incluem-se os seguintes dizeres:

Que o Senhor alegre os que se amam, como outrora alegrastes a vossa criação no Jardim do Éden. Bendito seja o Senhor nosso Deus, Rei do universo, que criou a alegria e a tristeza, o noivo e a noiva, as festas, as canções, o prazer e o encantamento, o amor e a fraternidade, a paz e a amizade. Senhor nosso Deus, que em breve possam ser ouvidas nas cidades de Judá, e nas ruas de Jerusalém, as vozes de alegria e de tristeza, as vozes do noivo e da noiva, as vozes alegres dos noivos em seus dosséis nupciais e dos jovens que cantam em suas festas. Bendito seja o Senhor, que alegra o noivo e a noiva (ROSENBERG, 1992, p. 181).

Após a recitação das sete bênçãos, um copo (diferente daquele em que o casal bebeu) é colocado no chão e o noivo o quebra, pisando nele, enquanto os presentes gritam "*Mazzeltov!*" (boa sorte, felicidade e saúde).

Afirma-se que o copo é partido em memória da destruição do Templo de Jerusalém, de forma que mesmo nas ocasiões mais alegres os judeus não se esqueçam de que parte do povo judaico ainda está no exílio (ASHERI, 1995). Assim, "o noivo quebra um copo em memória da antiga destruição de Jerusalém, por si um símbolo do fato de que o mundo ainda não se redimiou e que, portanto, a vida não é só alegrias: um fato que os judeus devem lembrar mesmo na mais alegre das ocasiões" (GOLDBERG; RAYNER, 1989, p. 418).

Contudo, embora a explicação tradicional para esse costume se refira à lembrança da destruição do Templo de Jerusalém, outra explicação o rodeia – ao afirmar que o costume teve origem na Idade Média, explica que a prática significa "um gesto para garantir a boa sorte e expulsar quaisquer espíritos malignos que poderiam estar escondidos perto do local da cerimônia de casamento" (ROSENBERG, 1992, p. 181).

Assim, embora não seja possível dizer com certeza qual seria o significado original desse costume, se sua única intenção fosse recordar a destruição do Templo, seria difícil explicar "os felizes gritos de '*mazzeltov!*' que são dados quanto o ato é realizado" (ASHERI, 1995, p. 67).

Após o costume da quebra do copo, é proferida uma bênção sacerdotal (*birchat cohanim*). Aqueles que estiverem presentes na cerimônia, então, devem permanecer na sinagoga até que o noivo e a noiva tenham saído.

Esse outro costume está embasado em um fato muito importante: a cerimônia não é válida até que os recém-casados tenham se encaminhado a um aposento em que possam permanecer sozinhos por alguns minutos (ASHERI, 1995).

A referida entrada no aposento deve possuir como testemunhas os dois homens que assinaram a *ketubá* e é importante esclarecer que o encontro deve ser realizado a portas fechadas.

Sobre o assunto, deve-se frisar que

a lei e o costume judeus opõem-se fortemente à permanência de duas pessoas de sexos opostos, sozinhas, no mesmo aposento, a menos que sejam casadas. A reclusão simbólica do casal indica a sua condição de casados e também que ela não é censurada, mas antes aprovada pela comunidade. A reunião geralmente dura apenas alguns minutos, o suficiente para conceder ao casal a oportunidade

de se falar sem que outros estejam presentes, e costumeiramente de quebrar o seu jejum do dia do casamento com um pouco de vinho e com um pedaço de bolo – sua primeira refeição juntos, como marido e mulher (ASHERI, 1995, p. 68)

Contudo, pode-se afirmar que esse costume “simboliza sua primeira relação sexual, já que nenhum casamento é válido antes de ser consumado pela relação sexual” (ROSENBERG, 1992, p. 181).

A presença das testemunhas na cerimônia de casamento ocorre devido ao caráter fundamentalmente legal já que, deve-se ressaltar, para os judeus não existe separação entre a lei e a religião.

O casamento é seguido por uma festa em que as “sete bênçãos” (ou, pelo menos, a última bênção) são recitadas novamente. O casal vai para a lua-de-mel, fato que está baseado na tradição judaica, uma vez que “a lei rabínica exige que o noivo ‘se rejubile com a noiva’ por sete dias” (GOLDBERG; RAYNER, 1989, p. 418).

Após retornarem da lua-de-mel, o casal fixa residência na casa marital e, então, tem início o ritmo da vida doméstica (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

7. DIVÓRCIO

O judaísmo, embora considere o casamento como idealmente permanente, não o considera indissolúvel. Contudo, a religião desencoraja o divórcio e lamenta sua ocorrência (GOLDBERG; RAYNER, 1989).

De fato, “o Judaísmo reconhece o divórcio, que no entanto é encarado como uma tragédia, dado que os crentes desta religião são conhecidos pela importância que dão aos valores da família” (COHN-SHERBOK, 1999, p. 96).

Nesse contexto, ainda que a lei judaica permita o divórcio, historicamente a maioria da comunidade apresentou baixas taxas de sua ocorrência (ROSENBERG, 1992).

Além disso, deve-se frisar que o divórcio também é desencorajado pelo fato de que o marido deve devolver as propriedades recebidas quando se casou para o pai de sua esposa, caso haja divórcio. Ademais, o divórcio também envolve, além de um ano de pensão, uma considerável perda de capital ou de bens imóveis (NEUSNER, 2004).

Inicialmente, destaque-se que o divórcio é concedido pelo marido à esposa e ocorre através de um documento chamado *gett*. A esposa, no entanto, não possui o poder de divorciar-se do marido.

Contudo, caso uma mulher possua motivos para querer divorciar-se, pode dirigir-se a um tribunal judaico (*bet din*) ou a um rabino e exigir que o marido se divorcie dela.

Nesse caso, se o *bet din* concordar que as razões da esposa são legítimas, pode ordenar que o marido lhe conceda o divórcio, sob pena de excomunhão, caso necessário (ASHERI, 1995).

É importante destacar que todos os divórcios judaicos ocorrem por consentimento mútuo. Assim, um homem não pode divorciar-se sem o consentimento da mulher, exceto em caso de adultério por parte dela. Como consequência, um homem não pode se divorciar de uma esposa que fique insana, já que ela está incapaz de dar seu consentimento (ASHERI, 1995).

Entretanto, há uma maneira pela qual um homem casado com uma mulher insana sem esperanças de cura pode se casar novamente enquanto ela ainda estiver viva: é necessário que um tribunal rabínico lhe conceda uma “isenção” do *cherem* de Rabbenu Gershom que proíbe a poligamia e, assim, ele poderá ter uma segunda esposa. Frise-se que teoricamente o homem terá duas esposas, embora só possa viver com a segunda (ASHERI, 1995).

No caso de um casal divorciado desejar se casar novamente entre si, isso só será possível se nenhum deles, nesse intervalo de tempo, casou-se (e divorciou-se) e se ambos possuíram vidas responsáveis.

Ainda sobre o tema, é importante esclarecer que, caso uma mulher casada mantenha uma relação adúltera com um homem, seja casado ou não, fica proibida de casar-se com ele após obter o divórcio de seu marido. Se, ainda, por desconhecimento dos fatos, o casamento for realizado, deve ser dissolvido.

8. VIUVEZ E CHALITZA

De acordo com a *Torá*, caso um homem faleça sem deixar filhos, seu irmão mais velho (ou, caso esse se recuse, qualquer outro irmão), deve se casar com a viúva. A criança do sexo masculino que nascer fruto desse casamento (chamado de casamento levirato) será considerada herdeira legal do irmão falecido (ASHERI, 1995).

Contudo, como não pode haver casamento sem o consentimento de ambas as partes, nos casos em que o casamento levirato é indicado recorre-se à cerimônia da *chalitza*, na qual é oferecido ao irmão a opção de recusar a casar-se com a viúva. A viúva, então, concorda com isso e fica livre para se casar com quem desejar (ASHERI, 1995).

Para os judeus, caso a cerimônia de *chalitza* seja indicada, sempre deve realizar-se, já que, sem ela, a viúva não pode se casar novamente. Assim, a viúva que não se submeta à cerimônia da *chalitza*, caso se case de novo, é considerada adúltera, “uma vez que, legalmente, deveria ser a esposa de seu cunhado” (ASHERI, 1995, p. 75).

Dessa forma,

na prática a viúva e seu cunhado comparecem perante um *bet din* composto por três judeus praticantes. A viúva acusa o cunhado de recusar-se a casar com ela. O cunhado reconhece esse fato e a viúva, seguindo o procedimento descrito em linhas gerais na Torá, retira o sapato do cunhado (na realidade um sapato especial é fornecido pelo *bet din* para esse fim) e cospe no chão, à frente dele. Todas as fórmulas de rejeição e aceitação são em hebraico, mas, se as partes não o compreenderem, elas têm de ser traduzidas em língua que ambos possam entender. A viúva recebe então um documento chamado *gett chalitza*, com o qual pode casar-se novamente (ASHERI, 1995, p. 74-75).

Há alguns casos, entretanto, nos quais a *chalitza* não é exigida. Se o marido falecido tivesse um filho fruto de um casamento anterior ou, ainda, se era estéril ou impotente.

Da mesma forma, não é exigida a *chalitza* caso o cunhado esteja casado com a irmã da viúva, caso os cunhados sejam menores de idade ou, ainda, mental ou fisicamente incapacitados para o casamento.

Ressalte-se que a cerimônia de *chalitza* é tão importante que os Estados Unidos da América e a União Soviética, conhecidos por possuírem rigorosas leis referentes ao ingresso de estrangeiros em seus territórios, concedem vistos temporários às mulheres que necessitam ir ao país para efetuar a cerimônia com o cunhado (ASHERI, 1995, p. 75).

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, é notável a importância que o casamento possui para o judaísmo, seja em seu viés ortodoxo, reformista ou conservador. Representando mais do que um dever de união e de constituição familiar, é um ato através do qual o povo judeu permanece presente até os dias atuais na sociedade, já que os filhos que advém do matrimônio simbolizam a perpetuação do povo judeu na Terra.

A partir dessa análise, restou demonstrado que, de acordo com as leis judaicas, nem sempre é possível que as pessoas se casem, ainda que estejam apaixonadas. Envolvido por muitos impedimentos, o matrimônio não pode ser realizado entre um judeu e uma pessoa que não siga a religião judaica, por exemplo. Isso demonstra a força que as tradições do judaísmo possuem mesmo com todas as mudanças atuais ao redor mundo. Sobre o tema, destacou-se que, mesmo para o judaísmo reformista, é necessário que a pessoa que não siga a religião judaica se converta para que o casamento se efetue.

Os costumes, presentes desde o noivado, permeiam toda a cerimônia de casamento. Envoltos em alegrias e formalidades, a cerimônia revela que os noivos possuem um comprometimento com as leis judaicas e com a seriedade do matrimônio que contraem.

Por fim, esclareceu-se que, embora o casamento seja idealmente permanente para os judeus, o divórcio é permitido, embora extremamente lamentado.

Conforme foi evidenciado, a preocupação em gerar descendentes se mantém mesmo nos casos em que o marido falece, enquanto sua esposa ainda está viva, sem deixar descendentes homens. Nessa situação, tem lugar o chamado casamento levirato, em que um de seus irmãos (de preferência o mais velho) deve se casar com a viúva e, caso tenham um filho homem, esse será considerado descendente do irmão falecido.

Embora possa parecer que as regras apresentam um impedimento para a vontade do povo judeu, restou demonstrado que o judaísmo sempre preza pelo consentimento em relação ao casamento, ao divórcio e, ainda, ao casamento levirato (que pode não ocorrer caso a viúva ou o irmão não concordem, o que originará a necessidade da *chalitza*).

Dessa forma, o presente trabalho demonstrou que os judeus, com todas as tradições que permeiam o casamento, vêem o matrimônio de forma responsável, afetuosa e alegre e, ainda, se preocupam com a família e com a continuidade da propagação dos costumes judeus na sociedade atual.

REFERÊNCIAS

ASHERI, Michael. **O Judaísmo Vivo: as tradições e as leis dos judeus praticantes**. Tradução de José Octavio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1995.

BONDER, Nilton. **Ortodoxos**. Disponível em: <<http://www.cjb.org.br/gevura/religiao/ortodoxos.htm>>. Acesso em: 11/01/2017.

BRASIL ESCOLA. **Correntes do judaísmo moderno**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/religiao/correntes-judaismo-moderno.htm>>. Acesso em: 11/01/2017.

COHN-SHERBOK, Dan. **Judaísmo**. Tradução de Paulo Rodrigues. Lisboa: Edições 70. 1999.

GOLDBERG, David J.; RAYNER, John D. **Os judeus e o judaísmo: história e religião**. Tradução de Carlos Geiger. Rio de Janeiro: Xenon, 1989.

GONDIM, Luiz Carlos Lisboa; GONDIM, Lucas Mancilha. **O casamento judeu: rituais, crenças e significados**. Seminário Adventista Latino Americano de Teologia, 2012.

LIFSCHITZ, Daniel; MAHL, Clemente Raphael. **Homem e mulher imagem de Deus o Sábado: a hagada sobre Genesis 2**. São Paulo: Paulinas, 1998. In: GONDIM, Luiz Carlos Lisboa; GONDIM, Lucas Mancilha. **O casamento judeu: rituais, crenças e significados**. Seminário Adventista Latino Americano de Teologia, 2012.

NEUSNER, Jacob. **Introdução ao judaísmo**. Tradução de Heliete Vaitsman. Rio de Janeiro: Imago, 2004.

ROSENBERG, Roy A. **Guia Conciso da História do Judaísmo: história, prática e fé**. Tradução: Maria Clara de Biase. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

SCHLESSINGER, Laura. **O casamento judaico**. Disponível em: <http://pt.chabad.org/library/article_cdo/aid/618841/jewish/O-Casamento-Judaico.htm>. Acesso em: 11/01/2017.